

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO, MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO**
Contrato ARAAL n.º 5/2012 de 7 de Maio de 2012

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Educação e Formação, adiante designada por SREF, representada pela sua Secretária Regional Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa, e a Câmara Municipal das Lajes do Pico, adiante designada por CMLP, representada pelo seu Presidente, Roberto Manuel Medeiros da Silva é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto de contrato)

O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro à CMLP tendo em vista o financiamento da segunda fase das obras de reabilitação da Escola Básica 1,2/JI da Ponta da Ilha, Concelho das Lajes do Pico, na parte respeitante à componente do 2.º ciclo básico e construção de parte um ginásio.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

1 - O valor total do investimento é de € 3 755 017,16 (Três milhões setecentos e cinquenta e cinco mil dezassete euros e dezasseis cêntimos), cabendo ao Governo Regional, através da SREF, a participação do total do investimento.

2 - O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número um será suportado pela dotação do Plano afeta à SREF: Capítulo 50, Programa 01; Projeto 01.01; Ação 01.01.17- "Reabilitação da Escola Básica da Ponta da Ilha (Lajes do Pico)"; Classificação Económica 08.05.02Y .

Cláusula 3.ª

(Processamento)

O processamento a favor da CMLP, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior é efetuado após a receção faseada da documentação comprovativa da despesa efetuada pela Autarquia, sendo a última tranche efetuada depois da receção do relatório final das obras.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

1 - Compete à SREF:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projetos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMLP, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;

- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMLP até à receção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.^a, bem como conferir os respetivos autos de medição e documentos justificativos de despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projeto, notificando a CMLP quando detete que tal não está a acontecer.

2 - À CMLP, enquanto dono da obra, compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respetivos projetos, quando se trate de tarefas a realizar por administração direta;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREF e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à SREF os documentos justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SREF um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SREF todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projeto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREF, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMLP obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREF solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMLP.

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato)

1 - A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SREF até 31 de dezembro de 2013, sob pena da sua resolução, ficando a CMLP obrigada a restituir o montante da participação da SREF processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMLP e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional da Educação e Formação.

3 - Caso se verifique da parte da SREF um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da receção destes, poderá a CMLP exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 7.^a

(Relatório de síntese)

A SREF elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

Cláusula 8.^a

(Vigência do Contrato)

O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2013.

2 de Janeiro de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - O Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.